



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de novembro de 2019

Edição nº 2167, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	7
PAUTAS	7
ATAS	7
ACÓRDÃOS	7
SEGUNDA CÂMARA	7
PAUTAS	7
ATAS	7
ACÓRDÃOS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	8
ATOS NORMATIVOS	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	8
DESPACHOS	8
PORTARIAS	8
ADMINISTRATIVO	10
DESPACHOS.....	10
EDITAIS	12

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 38ª PAUTA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11458/2018

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Sul

Ordenador: Aida Cristina Tapajós Andrade, Silvia Picanço do Nascimento

Interessado(s): Rosangela da Silva Correa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de novembro de 2019

Edição nº 2167, Pag. 2

01 de novembro de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA

ERRATA DO PROCESSO Nº 16652/2019 PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 2166, PAG. 91, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

PROCESSO Nº 16552/2019 – Recurso Ordinário Interposto pela Fundação Amazonprev, tendo interessada a Sra. Elzira Lopes Coutinho, em face da Decisão Nº 500/2019- TCE- Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de outubro de 2019

ONDE SE LÊ: 16552/2019

LEIA-SE: 16652/2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Novembro de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

1. **Processo TCE - AM nº 007821/2019 – SEI**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Isenção de Imposto de Renda.
3. **Especificação:** Solicitação de isenção de IR da servidora aposentada Elsa Helena de Abreu.
4. **Interessado:** Elsa Helena Lima Abreu.





5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF - Nº 75/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 981/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 148/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 Deferir, o pedido de isenção do imposto de renda dos proventos da aposentadoria, formulado pela servidora aposentada desta Corte de Contas, Senhora Elsa Helena Lima Abreu;

9.2 Reconhecer o direito da requerente, à isenção do Imposto de Renda, devendo ser suspenso de imediato o desconto do IRPF sobre os proventos da servidora aposentada, sendo considerado como marco inicial da isenção a data de início do benefício da aposentadoria, conforme entendimento dos Tribunais Federais e do STJ, nos termos do artigo 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988, alterada pelo artigo 1º, da Lei nº. 8.541/1992;

9.3 Determinar à DIRH que:

9.3.1) proceda ao registro da isenção do desconto do imposto de renda nos proventos de aposentadoria para que não mais incida tal parcela;

9.3.2) comunique a interessada quanto ao teor desta decisão, encaminhando-lhe cópia das recomendações constantes no Parecer nº. 981/2019/DIJUR, ressaltando que, quanto aos valores retroativos à data da aquisição da doença, constante no Laudo Médico, deverá requerer junto à Receita Federal os procedimentos cabíveis;

9.4 Por fim, arquivar os autos, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de outubro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 006921/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Concessão e Indenização de Licença Especial.

4. Interessado: Anderson Pinheiro Nepomuceno.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF- Nº 32/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 914/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 149/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 Deferir o pedido formulado pelo Senhor ANDERSON PINHEIRO NEPOMUCENO, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, atualmente lotado na Diretoria de tecnologia da informação - DITIN, matrícula nº. 001.2440-A;

9.2 Reconhecer o direito do requerente à conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias de Licença Especial relativa ao quinquênio 2014/2019, completada em 17 de julho de 2019;

9.3 Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de novembro de 2019

Edição nº 2167, Pag. 4

2014/2019, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o inciso V, §1º, do artigo 7º, da Lei nº. 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização;

9.4 Por fim, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de outubro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 007530/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Concessão de licença especial.

4. Interessado: Evandro Ferreira da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF - Nº 81/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 982/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 150/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 Deferir o pedido formulado pelo Senhor EVANDRO FERREIRA DA SILVA, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Assistente de Controle Externo “C”, atualmente lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual - DICA, matrícula nº. 000.030-2A;

9.2 Reconhecer o direito do requerente à concessão e averbação da Licença Especial, referente ao período de 2014/2019, completado em 15 de janeiro de 2019, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3 Determinar à DIRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986;

9.4 Por fim, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de outubro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 004027/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

3. Especificação: solicitação de indenização de 30 dias férias relativos aos períodos de 2017, 2018 e 2019.

4. Interessado: Martha Elizabeth Caminha Braga.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 549/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº977/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 151/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base





na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de arquivar os autos do Processo nº. 004027/2019, em razão da perda superveniente do objeto.

10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de outubro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 000199/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

3. Especificação: INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS.

4. Interessado: Jussara Karla Sahdo Mendes.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 282/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 973/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 152/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de arquivar os autos do Processo nº. 000199/2019, em razão da perda superveniente do objeto.

10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de outubro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 000321/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

3. Especificação: INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS.

4. Interessado: Maria Lucineide Bezerra da Costa.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 162/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 975/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 153/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de arquivar os autos do Processo nº. 000321/2019, em razão da perda superveniente do objeto.

10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de outubro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 000212/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

3. Especificação: INDENIZAÇÃO DE FERIAS.

4. Interessado: Gideuni Pereira da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 301/2019





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de novembro de 2019

Edição nº 2167, Pag. 6

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 976/2019

8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. **DECISÃO Nº 154/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de arquivar os autos do Processo nº. 000212/2019, em razão da perda superveniente do objeto.

10. **Ata:** 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 15 de outubro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 009640/2019 – SEI

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.

3. **Especificação:** Atestado Médico.

4. **Interessado:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DIINF - Nº 97/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 998/2019

8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. **DECISÃO Nº 155/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 **DEFERIR** o pedido formulado pela Procurador Geral Contas, Dr. João Barroso de Souza, através do qual apresentou atestado médico de 07 (sete) dias, da Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, visando justificar o motivo pelo qual ficou afastada de suas atividades nesta Corte de Contas, no período de 28.09.2019 a 05.10.2019;

9.2 **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996;

9.3 **ARQUIVAR** os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10. **Ata:** 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 15 de outubro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de novembro de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de novembro de 2019

Edição nº 2167, Pag. 7

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 16122/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Cáritas da Costa Laborda, no Cargo de As-técnico Em Saúde Bucal D-10, Matrícula Nº 064.047-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa/manaus, Conforme Portaria Nº 285/2019, Publicada no D.o.m. Em 3/9/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Cáritas da Costa Laborda

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

1 de Novembro de 2019

ALLINE DA SILVA MARTINS

Chefe da 2ª Câmara

ATAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de novembro de 2019

Edição nº 2167, Pag. 8

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA nº 300/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o memorando nº 37/2019 – DICETI, de 16/10/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Servidores, Rosenilda Freitas da Silva – Mat. 0012505A- e, Mario Augusto Takumi Sato – Mat. 001889-9A, que sob a presidência da primeira, no período de **04/11 a 08/11/2019**, que realizarão inspeção “*in loco*” junto a Secretaria de Estado de Saúde, com base no Art. nº 202, Parágrafo Único, Inciso III e IV do RITCE, a fim de apurar irregularidades no Sistema de Regulação com foco na área de Tecnologia da Informação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de novembro de 2019

Edição nº 2167, Pag. 9

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2019

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 298/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de novembro de 2019

Edição nº 2167, Pag. 10

CONSIDERANDO Exposição de Motivos nº 4/2019/DICOP, de 22/10/2019.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR a Portaria n.º 233/2019-GP/Secex, datada de 30/08/2019, publicada no DOE em 20/09/2019, por mais **23 (vinte e três)** dias a contar de 31/10/2019, estendendo a Inspeção até a data de 22 /11/2019;

II- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16668/2019 – Representação oriunda da Manifestação Nº 199/2019 – Ouvidoria em face da Prefeitura Municipal de Careiro, acerca de diversas irregularidades cometidas pela Administração Pública do Município.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 16668/2019 – Denúncia formulada pelo SINDUSCON/AM, por intermédio de seu representante legal, Sr. Frank do Carmo Souza, nos termos do art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face da SEDUC.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de novembro de 2019

Edição nº 2167, Pag. 11

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de outubro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Novembro de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 819/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Nine Produções e Mídia

REPRESENTADO: Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaus – PMM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Nine Produções e Mídia contra o Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaus – PMM em face de supostas ilegalidades ocorridas na Concorrência Pública nº 13/2019, a qual objetiva, em síntese, a contratação de duas agências de propaganda para prestação e serviços de publicidade institucional.
2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que se determine a suspensão da sessão de abertura da referida licitação, a qual ocorrerá em 4/11/2019, às 9 horas. Para tanto, argumentou, em síntese:
 - 2.1 o quadro de avaliação e pontuação apresentado no item 8.3.8 do edital contém requisitos técnicos e respectivos parâmetros de pontuação para julgamento das propostas técnicas, mas não consta o detalhamento de modo a atender o princípio do julgamento objetivo;
 - 2.2 o referido quadro fixa notas dentro de cada quesito, mas sem a clareza e objetividade necessárias, pois deixa margens para discricionariedade.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que auxiliam no entendimento dos fatos narrados na inicial.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de novembro de 2019

Edição nº 2167, Pag. 12

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 7.1.2 DISTRIBUA e ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de novembro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 01 de novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2019-DICAMI

Processo nº 14.276/2017-TCE. Parte: Sr. Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito Municipal de Manacapuru/AM. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Exmo. Relator, **fica NOTIFICADO o Sr. Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito Municipal de Manacapuru/AM**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de novembro de 2019

Edição nº 2167, Pag. 13

deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa, em face da Representação que envolve o notificado, objeto do Processo nº 14.276/2017-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 1943/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 7/2017-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 1644/2012, que trata da Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Convênio nº 44/2010 firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Apuí, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.556,24 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA

Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 1946/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 8/2017-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 1646/2012, que trata da Prestação de Contas referente à 2ª Parcela do Convênio nº 44/2010 firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Apuí, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.556,24 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de novembro de 2019

Edição nº 2167, Pag. 14

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Auditor em substituição ao Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 5014/2011**, e cumprindo o Acórdão nº 10/2009-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 2293/1998, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, referente ao exercício de 1997, fica **NOTIFICADO o Sr. WILSON FERREIRA LISBOA, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 57.358,92 (Cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 515.885,01 (Quinhentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e um centavo)** aos cofres Municipais de Fonte Boa, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 5065/2006**, e cumprindo o Parecer Prévio nº 025/2004-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 3088/2001, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, referente ao exercício de 2000, fica **NOTIFICADO o Sr. VASCO BENTO DOS SANTOS RIBEIRO, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 738.343,02 (Setecentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e dois centavos)** aos cofres Municipais de Boa Vista do Ramos, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de novembro de 2019

Edição nº 2167, Pag. 15

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2019-DICAI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Francisco Assis Santos Soares**, na condição de ex-gestor e Ordenador de Despesas da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no **processo nº 11.828/2018**, que trata da Prestação de Contas Anual da SNPH, referente ao exercício financeiro de 2017, por força de despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Dr. Mário José de Moraes Costa Filho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2019.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Diretor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de novembro de 2019

Edição nº 2167, Pag. 16



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

